

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 65 (RBAC Nº 65), INTITULADO “LICENÇAS, HABILITAÇÕES E REGRAS GERAIS PARA DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO E MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA”, EM SUBSTITUIÇÃO AO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA 65 (RBHA 65).

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 65 (RBAC nº 65), intitulado “Licenças, habilitações e regras gerais para despachante operacional de voo e mecânico de manutenção aeronáutica”, em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 65 (RBHA 65), em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC nº 65 visa atualizar a norma atualmente vigente, o RBHA 65, que trata da concessão e revalidação de licenças e habilitações, assim como regras gerais para despachantes operacionais de voo e mecânicos de manutenção aeronáutica.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC nº 65 ora proposto visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. ANEXOS

2.1 NPR RBAC nº 65;

2.2 Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo.

3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

3.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para, gradativamente, substituir a regulamentação em vigor (emitida pelo antigo DAC) por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC.

3.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

3.3 A elaboração desta proposta de RBAC nº 65 foi baseada principalmente na regulamentação vigente, o RBHA 65, harmonizado com a norma equivalente dos Estados Unidos da América, o *14 CFR Part 65*, com o *Reglamento Aeronáutico Latinoamericano LAR 65*, e demais documentos pertinentes à matéria do Anexo 1 à Convenção de Aviação Civil Internacional da OACI, com o objetivo primeiro de que a proposta ficasse adequada à realidade da aviação civil brasileira.

3.4 Considerando as contribuições advindas das gerências da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO e de outras superintendências da ANAC, foi possível uma revisão crítica e detalhada da proposta inicial de RBAC nº 65, permitindo uma melhor adequação dos textos, na definição de adoção ou não de itens em conformidade com os regulamentos internacionais, adequados à realidade operacional brasileira.

3.5 Da compilação de todos esses dados podemos destacar algumas alterações que são consideradas relevantes:

- Adequação do texto tendo em vista a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- Nova redação para o título visando melhor descrição do conteúdo do regulamento;
- Atualização de requisitos envolvendo o uso de substâncias psicoativas em conformidade com o RBAC nº 120;
- Atualização dos requisitos envolvendo a redução da experiência prática para obtenção das habilitações de MMA;
- Atualização de procedimentos para realização de exames teóricos, solicitação de licenças, revalidação de habilitações e cassação, revogação e suspensão de licenças/habilitações;
- Exclusão da relação de matérias dos módulos básico e especializado do curso de mecânico de manutenção aeronáutica.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

4.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

5. AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

5.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 6, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

5.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC nº 65 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

5.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

6. CONTATO

6.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais - SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte - GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br